

Exmo. Sr.
Geani Antonio Zanon
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 005/2022

O Vereador que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo Municipal faça a alteração da base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que consta no Art. 4º da Lei Municipal nº 1449 de 2002, alterando a redação de forma que a base de calculo incida somente sobre o consumo de energia.

JUSTIFICATIVA:

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.449, é fato gerador da CIP, o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

No Art. 4º da referida Lei, a base de calculo da CIP é o valor mensal da fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária distribuidora, sendo estipulada conforme Art. 5º, a alíquota de 5% sobre o valor total da fatura das pessoas físicas ou jurídicas.

O valor total da fatura de cada consumidor é somado por tributos, encargos, e consumo de energia, gerando assim o valor no qual é a base de calculo para a CIP, entendendo-se que a base de calculo deve incidir somente sobre o consumo de energia, e não sobre o valor total da fatura de cada consumidor.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2022.

Ubirajá Falcão da Rocha
Vereador da Bancada do PT